PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2026

EDITAL RETIFICADO

2º RETIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.692.369/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - **Modalidade:** Pregão

III - **Critério de Julgamento:**

a) **Menor preço:** POR ITEM

IV - **Modo de disputa:**

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - **Plataforma:** **https://licitar.digital/**

a) O cadastro deverá ser feito no Licitar Digital, no sítio **https://licitar.digital/**

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data da Sessão Pública: 02/12/2026

a) 10 dias úteis (art. 55, II, “a”) quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

VIII - Horário de início da Sessão Pública: 08:30min (horário de Brasília/DF)

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO HORÁRIO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional enfermeiro**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12	R$8.776,12
02	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional técnico de enfermagem**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12	R$5.564,16

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2.4. Os documentos de habilitação para disputa estão fundamentados na "HABILITAÇÃO" (item 15).

2.5. Valor total do objeto: **R$172.083,36 (cento e setenta e dois mil, oitenta e três**

reais e trinta e seis centavos.)

2.5.1. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **https://licitar.digital/** e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme abaixo:

Desp. 6 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.00.00
1.500.1002.1102.00 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos d, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou

por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar

as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO,

poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho

- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade

pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de julgamento, conforme convocação realizada pelo pregoeiro durante a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://licitar.digital/**.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitar.digital/** .

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – **Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)** (https://certidoes.cgu.gov.br/)

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.704, de 16 de junho de 2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina ou sede domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa)

de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

• Qualificação Técnica/Operacional:

Para a função de ENFERMEIRO(A):

a) Comprovação de formação profissional em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

a) Comprovação de formação profissional em Técnico em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional indicado para a execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTES ANEXOS:

15.10. **Anexo (III) Declaração UNIFICADA.** (Declaração de Atendimento Aos Requisitos de Habilitação; Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos e Benefícios; Aplicação do Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Impedimento de Dados).

15.11. **Anexo (IV) Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas;

15.12. **Anexo (V) Proposta para a Licitação** (através da ferramenta "LICITAR DIGITAL", após o participante cadastrar sua proposta, o sistema irá gerar a proposta conforme padrão da plataforma, o licitante pode usar este modelo, onde irá sair automático sua proposta e apenas assinar digitalmente, entretanto, se preferir, poderá fazer sua própria proposta em arquivo conforme anexo V, caso seja de seu interesse.

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SEQUÊNCIA INFORMADA ANTERIORMENTE, SEM ACRESCENTAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS, AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) DEVERÃO SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO EXAMINARÁ A PROPOSTA SUBSEQUENTE E ASSIM

SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA A ESTE EDITAL. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO O VENCEDOR.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E PROVA DE CONCEITO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado, conforme dispõe o art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato, quando houver, ressalvadas as disposições legais aplicáveis aos atos já praticados e aos efeitos deles decorrentes.

17.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos

encargos que tenha suportado no cumprimento do contrato, na forma da legislação aplicável.

17.7. A adjudicação e a homologação serão formalizadas pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento**.**

18.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

18.5. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.7. A fiscalização do contrato administrativo será efetuada através da Secretária de Saúde**,** que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.8.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

18.1.8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1.As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2.O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº

14.133/2021;

2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através da Secretária Susana Sergilio

de Carvalho, responsável pela secretaria de Saúde, a qual realizará a conferência da prestação dos serviços.

18.2.2. Caberá a gestora de contrato, Sr.ª. Roberta Luiza Jardini Tessaro, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.495/2025, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;

19.3. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 5.759, de 19 de maio de 2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo:

I - Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?

2. Execução no prazo e forma contratados?

3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?

4. Nome e assinatura de quem recebeu;

5. Data do recebimento;

6. Campo para anotações diversas;

7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal e preenchimento das seguintes informações:

1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?

2. Execução no prazo e forma contratados?

3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?

4. O serviço atende as exigências contratuais?

5. Nome e assinatura de quem recebeu;

6. Data do recebimento;

7. Campo para anotações diversas.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notas@uniaodooeste.sc.gov.br

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração	II III

	Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

22.1.1. Descumprir as condições do contrato;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

23.1.1.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

23.1.1.5. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

23.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

23.1.1.7. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

23.1.1.8. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

23.1.1.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, durante o turno estendido, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a escala estabelecida.

23.1.1.10. O turno estendido compreenderá, inicialmente, o período das 15h00min às 21h00min, podendo a Administração estabelecer a distribuição da jornada e dos profissionais dentro desse período, conforme a necessidade do serviço e a organização da Unidade Básica de Saúde.

23.1.1.11. A carga horária dos profissionais, tanto para o cargo de Enfermeiro quanto para o de Técnico em Enfermagem, será de 30 (trinta) horas semanais.

23.1.1.12. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os itens contratados, assegurando a presença do profissional nos dias e horários estabelecidos na escala.

23.1.1.13. A contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os profissionais que executarão os serviços, acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação profissional, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

23.1.1.14. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter, durante todo o período de execução contratual, registro regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme sua respectiva categoria profissional, devendo a contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa impedir ou restringir o exercício regular das atividades profissionais.

23.1.1.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as atribuições legais de cada categoria profissional, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Enfermagem, os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

23.1.1.16. Os profissionais deverão realizar os registros dos atendimentos e das atividades executadas no sistema informatizado adotado pela Unidade Básica de Saúde, observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.1.1.17. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos na escala. Na impossibilidade de comparecimento, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível e, sempre que previsível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23.1.1.18. Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional indicado, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços, por profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível com o serviço contratado, sujeita à prévia comprovação da documentação exigida pela Administração.

23.1.1.19. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, não podendo a ausência ou substituição de profissional ocasionar interrupção injustificada do atendimento.

23.1.1.20. Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados exclusivamente no âmbito das atribuições legais e profissionais do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, conforme a categoria do profissional, sendo vedada a execução de atividades para as quais o profissional não esteja legalmente habilitado.

23.1.1.21. Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento, normas sanitárias, diretrizes do SUS e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos encaminhamentos para outros níveis de atenção.

23.1.1.22. É vedada a cobrança, pelo profissional ou pela contratada, de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

23.1.1.23. Os profissionais deverão preservar o sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto à proteção das informações dos usuários.

23.1.1.24. A contratada deverá manter a regularidade de todos os profissionais disponibilizados para a execução do objeto, responsabilizando-se pela documentação, habilitação profissional e demais requisitos exigidos para o exercício das atividades contratadas.

23.1.1.25. Caberá à contratada executar os serviços com qualidade, regularidade, continuidade e segurança, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada disponibilização dos profissionais contratados.

23.1.1.26. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação existente entre a empresa e os profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

23.1.1.27. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, os dias e horários de atuação e a carga horária efetivamente cumprida, para conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.1.1.28. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento contratual, podendo ser efetuados descontos correspondentes às horas ou períodos não trabalhados e não devidamente justificados.

23.1.1.29. Por ocasião do recebimento e ateste dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover a regularização necessária.

23.1.1.30. O aceite dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, irregularidades, vícios de qualidade ou inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

23.1.1.31. Caso os serviços sejam rejeitados ou sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada para pagamento, inclusive na nota fiscal ou no relatório mensal de execução, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

23.1.1.32. O valor contratado constituirá a remuneração devida pela execução dos serviços objeto da contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratada ou pelos profissionais aos usuários ou à Administração, salvo aqueles expressamente previstos no contrato.

23.1.1.33. A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar as informações e fornecer os documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

23.1.1.34. A responsabilidade técnica e profissional pelos atos praticados no exercício da Enfermagem será atribuída ao respectivo profissional, nos limites de suas atribuições legais e profissionais, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da empresa contratada pela adequada disponibilização dos profissionais e execução do objeto.

23.1.1.35. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração ajustar a escala de atendimento conforme a necessidade do serviço, desde que respeitadas as condições, os quantitativos e as cargas horárias estabelecidas na contratação.

23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodooeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Licitar Digital;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração Unificada

IV - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

V - Minuta do Contrato.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de União do Oeste/SC, 16 de novembro de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930

Assinado de forma digital por SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.11.16 11:13:04 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde

2. CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO HORÁRIO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da oferta dos serviços de enfermagem junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente mediante disponibilização de profissionais habilitados para atuação em horário estendido, de modo a ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e adequar o atendimento à realidade dos usuários do Município.

A necessidade decorre, especialmente, da dificuldade de parte da população em utilizar os serviços da Unidade Básica de Saúde durante o horário regular de funcionamento. Há usuários que exercem atividades profissionais em jornada de

aproximadamente oito horas diárias, além de outras pessoas que possuem compromissos profissionais, familiares ou pessoais durante o horário comercial, o que pode inviabilizar ou dificultar o comparecimento à unidade nos períodos habitualmente destinados aos atendimentos. Dessa forma, a disponibilização de atendimento em horário estendido constitui medida necessária para possibilitar que esses usuários tenham acesso aos serviços de saúde em horários mais compatíveis com sua rotina.

A ampliação do horário de atendimento também se mostra relevante diante da existência de demandas que, embora sejam de menor complexidade, necessitam de atendimento ou acompanhamento por profissional de enfermagem, tais como avaliação e acompanhamento de pacientes, verificação de sinais vitais, administração de medicamentos, realização de curativos, procedimentos de enfermagem, orientações de saúde, acompanhamento de tratamentos, bem como apresentação, avaliação e orientação relacionada a resultados de exames e outras necessidades decorrentes do acompanhamento da saúde do usuário. São situações que, muitas vezes, não demandam atendimento de urgência ou emergência, mas que necessitam de atendimento profissional e não devem ficar condicionadas exclusivamente ao horário comercial.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de profissionais de enfermagem busca evitar que a limitação do horário de funcionamento resulte em acúmulo ou represamento de atendimentos, proporcionando maior organização do fluxo de usuários e melhor distribuição das demandas ao longo do período de funcionamento da unidade. A medida também contribui para que os profissionais que já integram a equipe municipal não sejam submetidos à realização contínua de jornadas além dos horários regularmente estabelecidos ou à concentração excessiva de atendimentos, situação que pode comprometer as condições de trabalho, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

A disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para atender ao horário estendido permitirá, portanto, melhor distribuição das atividades e dos atendimentos, possibilitando que os profissionais desempenhem suas atribuições de maneira adequada, com maior disponibilidade para ouvir, avaliar, orientar e acompanhar os pacientes, evitando que o excesso de demanda prejudique a

qualidade e a humanização do atendimento. Busca-se, dessa forma, conciliar a ampliação do acesso da população com a manutenção de condições adequadas para a prestação eficiente dos serviços de enfermagem.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir que a população de União do Oeste/SC disponha de acesso mais amplo e adequado aos serviços de atenção básica, inclusive para aqueles usuários que possuem dificuldades de comparecimento durante o expediente convencional. A medida contribui para aproximar os serviços públicos de saúde da realidade da população, facilitar o acompanhamento dos pacientes, favorecer a continuidade dos cuidados e possibilitar que demandas que possam ser resolvidas no âmbito da atenção básica sejam atendidas de forma adequada, reduzindo, quando possível, a necessidade de procura por serviços de urgência e emergência.

A contratação de empresa especializada para disponibilização de enfermeiros e técnicos de enfermagem mostra-se necessária para assegurar a presença de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos órgãos de classe, em quantitativo compatível com a necessidade do horário estendido, sem prejudicar o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde e sem depender da ampliação excessiva da jornada dos profissionais que já compõem a equipe municipal.

Assim, a contratação pretende solucionar uma necessidade concreta de ampliação e organização da oferta dos serviços de enfermagem, proporcionando atendimento em horários mais acessíveis à população, especialmente aos usuários que trabalham ou possuem outros compromissos durante o horário comercial, ao mesmo tempo em que busca assegurar a adequada distribuição da carga de trabalho entre os profissionais e a manutenção da qualidade, eficiência, continuidade e humanização dos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público ao ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a disponibilidade dos atendimentos de enfermagem, proporcionar maior compatibilidade entre o horário dos serviços públicos e a rotina da população e contribuir para o adequado funcionamento da atenção básica municipal.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativo estimado claramente estabelecido no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de novembro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

Para a função de ENFERMEIRO(A):

a) Comprovação de formação profissional em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante

contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

a) Comprovação de formação profissional em Técnico em Enfermagem, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovação de registro e regularidade do profissional indicado para a execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, mediante Certidão de Regularidade ou documento equivalente;

d) Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços integra a empresa ou está à sua disposição para a execução do objeto, mediante contrato social, quando for sócio ou proprietário da empresa, ou mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de profissional indicado pela empresa;

e) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo o atestado ser apresentado em nome da empresa licitante, para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, ou em nome do profissional indicado para a execução dos serviços, para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissionais habilitados nas funções de enfermeiro e técnico de enfermagem, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente durante o horário estendido estabelecido pela Administração.

A contratação tem como finalidade ampliar a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde, possibilitando a prestação dos serviços de enfermagem em horários além do expediente convencional e proporcionando maior acesso aos usuários que, em razão de jornada de trabalho, compromissos profissionais, familiares ou outras circunstâncias, possuem dificuldade de comparecer à unidade durante o horário regular.

A solução compreenderá a disponibilização dos profissionais conforme os horários e quantitativos definidos pela Administração, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as atividades próprias das respectivas categorias profissionais e compatíveis com as necessidades da Unidade Básica de Saúde, observadas as atribuições legais de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação compatível com a função e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC, devendo a execução dos serviços observar a legislação profissional aplicável, as normas sanitárias e de saúde vigentes, os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as orientações técnicas da Unidade Básica de Saúde.

A contratada deverá assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, de forma a garantir a continuidade do atendimento durante o período contratado. Na hipótese de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional disponibilizado, deverá ser providenciada sua substituição por outro profissional com a mesma qualificação

exigida para a função, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo dos serviços.

A solução compreende a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços, ficando a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

A execução ocorrerá nas dependências da Unidade Básica de Saúde, utilizando-se a estrutura, os equipamentos e os materiais necessários à assistência disponibilizados pelo Município, quando aplicável. Os profissionais deverão utilizar adequadamente os equipamentos e materiais colocados à sua disposição, observando os protocolos de segurança e as orientações da unidade.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços de enfermagem, cuja solução está baseada essencialmente na disponibilização de profissionais habilitados, não há previsão de fornecimento de equipamentos pela contratada nem de serviços de manutenção ou assistência técnica de equipamentos. Eventuais necessidades de manutenção dos equipamentos pertencentes ao Município serão de responsabilidade da Administração, não integrando o objeto da presente contratação.

A solução deverá proporcionar maior capacidade de atendimento no horário estendido, melhor distribuição da demanda entre os profissionais e continuidade dos serviços de enfermagem, contribuindo para evitar a concentração excessiva de atendimentos no horário regular, reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada à necessidade identificada, pois permite ao Município ampliar temporariamente sua capacidade de atendimento por meio da disponibilização de profissionais devidamente habilitados, sem necessidade de ampliação permanente da estrutura física da Unidade Básica de Saúde, atendendo à demanda existente e proporcionando maior flexibilidade de acesso aos serviços de saúde pela população.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional enfermeiro**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12
02	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional técnico de enfermagem**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação compreenderá a prestação dos serviços de forma mensal e contínua, durante todo o período de vigência contratual, mediante disponibilização dos profissionais de enfermagem nos dias e horários estabelecidos pela Administração, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de enfermagem, mediante disponibilização mensal dos profissionais contratados, garantindo a cobertura do horário estendido da Unidade Básica de Saúde durante toda a vigência contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação mensal e continuada de profissionais de enfermagem, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, especialmente durante o horário estendido, proporcionando melhor distribuição das demandas entre os profissionais e maior aproveitamento da estrutura já disponível.

Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá ampliar a força de trabalho disponível para atendimento à população, evitando a concentração excessiva de demandas nos profissionais que já integram a equipe municipal e reduzindo a necessidade de utilização de jornadas além dos horários regularmente estabelecidos. Dessa forma, busca-se proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades, favorecendo a qualidade, produtividade e continuidade dos serviços prestados.

Quanto aos recursos materiais, a solução permitirá o aproveitamento da estrutura física, equipamentos e demais recursos já existentes na Unidade Básica de Saúde durante períodos em que sua utilização pode ser ampliada, sem necessidade de criação de nova estrutura física exclusivamente para o atendimento em horário estendido.

No aspecto financeiro, a contratação busca proporcionar melhor utilização dos recursos públicos mediante a disponibilização dos profissionais necessários para atendimento da demanda existente, evitando a necessidade de criação de estrutura permanente adicional para suprir uma necessidade específica de ampliação do horário de atendimento. A prestação mensal dos serviços permite ao Município dimensionar a contratação de acordo com a necessidade identificada e acompanhar a execução contratual e os resultados obtidos.

Pretende-se, ainda, reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso aos serviços de enfermagem, especialmente para usuários que possuem dificuldade de comparecimento durante o horário comercial, possibilitando que atendimentos e procedimentos de enfermagem sejam realizados de forma mais organizada e distribuída ao longo do período de funcionamento da unidade.

Como resultado, espera-se obter maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com ampliação da capacidade de atendimento, melhor distribuição da demanda, redução da sobrecarga da equipe existente e manutenção da qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação, portanto, busca assegurar que os recursos públicos empregados na atenção básica sejam utilizados de forma eficiente e compatível com a demanda do Município, proporcionando maior disponibilidade dos serviços de enfermagem sem comprometer o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente relacionados ao objeto da contratação, considerando que se trata de prestação de serviços de enfermagem mediante disponibilização de profissionais, não envolvendo fornecimento de equipamentos, execução de obras ou utilização significativa de recursos naturais pela contratada.

Dessa forma, não se mostram aplicáveis requisitos específicos de baixo

consumo de energia ou de outros recursos, tampouco medidas mitigadoras ambientais específicas relacionadas diretamente à contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 14 de setembro de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO HORÁRIO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional enfermeiro**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12	R$8.776,12
02	Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de **profissional técnico de enfermagem**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mensal	12	R$5.564,16

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade concreta de ampliação da oferta dos serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, mediante a disponibilização de profissional Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para atuação no turno de horário estendido, permitindo a manutenção e ampliação do atendimento à população em período posterior ao horário habitual de funcionamento da unidade.

A necessidade da contratação decorre da dificuldade enfrentada por parte dos usuários para acessar os serviços da Unidade Básica de Saúde durante o horário regular

de atendimento. Considerando que parcela da população exerce atividades profissionais com jornada aproximada de oito horas diárias, além de usuários que possuem compromissos escolares, familiares ou outras atividades durante o horário comercial, o funcionamento exclusivamente em horário convencional pode constituir uma barreira para o acesso aos serviços de saúde. Nesse contexto, o atendimento em horário estendido permite que esses usuários tenham a possibilidade de procurar a unidade após o término de suas atividades habituais, sem que o acesso aos serviços de enfermagem fique limitado ao horário comercial.

O turno estendido demanda a presença de profissionais de enfermagem devidamente habilitados para assegurar a execução dos procedimentos e atendimentos compatíveis com as atribuições profissionais e com a organização da Unidade Básica de Saúde. Entre as atividades que podem ser realizadas nesse período estão o acolhimento e avaliação dos usuários, verificação de sinais vitais, administração de medicamentos, realização de curativos, procedimentos de enfermagem, orientações aos pacientes, acompanhamento de tratamentos, avaliação e orientação quanto a resultados de exames, apoio às consultas e demais atividades assistenciais pertinentes à atenção básica, observados os limites legais de atuação de cada profissional e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no horário estendido também se mostra necessária para evitar que a ampliação do período de atendimento dependa exclusivamente dos profissionais que atuam no horário regular da Unidade. Dessa forma, busca-se proporcionar uma distribuição adequada das atividades entre os profissionais, evitando a concentração excessiva de atendimentos e a necessidade de extensão contínua da jornada daqueles que já integram a equipe municipal. A medida contribui para que os atendimentos sejam realizados de forma organizada, segura e adequada, permitindo aos profissionais maior disponibilidade para acolher, avaliar, orientar e acompanhar os usuários.

A contratação também se relaciona diretamente à necessidade de evitar o acúmulo ou represamento de demandas que podem ser atendidas no âmbito da atenção básica. Determinadas situações de saúde não possuem caráter de urgência ou emergência, mas exigem avaliação, acompanhamento ou procedimento por profissional de enfermagem. A existência de atendimento em horário estendido possibilita que essas demandas sejam

distribuídas ao longo do período de funcionamento da unidade, proporcionando maior organização do fluxo de usuários e favorecendo a continuidade do acompanhamento dos pacientes.

A presença de profissionais habilitados durante o turno estendido é, portanto, necessária não apenas para ampliar o horário de funcionamento, mas para garantir que a ampliação seja efetivamente acompanhada da capacidade técnica necessária à prestação dos serviços. A contratação deverá assegurar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantitativo compatível com a necessidade da Unidade Básica de Saúde e com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca reduzir uma barreira objetiva de acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente para os usuários que não conseguem comparecer à Unidade Básica de Saúde durante o horário convencional. A disponibilização do atendimento em período estendido amplia as possibilidades de acesso da população, favorece a continuidade dos cuidados e permite que determinadas demandas sejam atendidas no âmbito da atenção básica, de acordo com sua natureza e complexidade.

Dessa forma, o objetivo da contratação é disponibilizar profissionais Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para atuação no turno estendido da Unidade Básica de Saúde, garantindo capacidade assistencial adequada para o atendimento dos usuários nesse período, mediante a realização dos procedimentos e atividades próprios da enfermagem, conforme a legislação profissional aplicável, os protocolos municipais e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a contratação, pretende-se alcançar, de forma concreta, os seguintes resultados: ampliar as possibilidades de acesso da população aos serviços de enfermagem; disponibilizar atendimento em período compatível com a rotina dos usuários que possuem atividades durante o horário comercial; melhorar a distribuição dos atendimentos ao longo do funcionamento da Unidade; reduzir o acúmulo de demandas no horário regular; assegurar a presença de profissionais habilitados no turno estendido; e preservar a adequada organização do trabalho dos profissionais que integram a equipe municipal.

Assim, a contratação mostra-se necessária para solucionar a necessidade

identificada pela Administração quanto à ampliação e organização da oferta de serviços de enfermagem em horário estendido, assegurando que a população de União do Oeste/SC disponha de atendimento profissional em período adicional e que a Unidade Básica de Saúde possua estrutura assistencial adequada para atender às demandas dos usuários nesse horário, com continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por:

(X) item; ( ) por lote; ( ) global.

5.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela natureza divisível do objeto, uma vez que os serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem constituem atividades que podem ser contratadas e executadas de forma independente, conforme as necessidades da Unidade Básica de Saúde e as respectivas atribuições profissionais.

A divisão do objeto em itens distintos permite que empresas e profissionais que possuam capacidade para prestar apenas uma das categorias de serviço possam participar do certame, ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A adoção do julgamento por item evita, ainda, que a necessidade de execução conjunta dos serviços constitua restrição desnecessária à participação de potenciais fornecedores.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com

quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados pela contratada mediante solicitação e conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, durante o período destinado ao turno estendido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, durante o turno estendido, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a escala estabelecida.

7.2. O turno estendido compreenderá, o período das **15h00min às 21h00min**, podendo a Administração estabelecer a distribuição da jornada e dos profissionais dentro desse período, conforme a necessidade do serviço e a organização da Unidade Básica de Saúde.

7.3. A carga horária dos profissionais, tanto para o cargo de Enfermeiro quanto para o de Técnico em Enfermagem, será de 30 (trinta) horas semanais.

7.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os itens contratados, assegurando a presença do profissional nos dias e horários estabelecidos na escala.

7.5. A contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os profissionais que executarão os serviços, acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação profissional, conforme exigências

estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter, durante todo o período de execução contratual, registro regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme sua respectiva categoria profissional, devendo a contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa impedir ou restringir o exercício regular das atividades profissionais.

7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as atribuições legais de cada categoria profissional, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Enfermagem, os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.8. Os profissionais deverão realizar os registros dos atendimentos e das atividades executadas no sistema informatizado adotado pela Unidade Básica de Saúde, observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos na escala. Na impossibilidade de comparecimento, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível e, sempre que previsível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional indicado, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços, por profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível com o serviço contratado, sujeita à prévia comprovação da documentação exigida pela Administração.

7.11. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual, não podendo a ausência ou substituição de profissional ocasionar interrupção injustificada do atendimento.

7.12. Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados exclusivamente no âmbito das atribuições legais e profissionais do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, conforme a categoria do profissional, sendo vedada a execução de atividades para as quais o profissional não esteja legalmente habilitado.

7.13. Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento, normas sanitárias, diretrizes do SUS e demais orientações estabelecidas pela Secretaria

Municipal de Saúde, inclusive quanto aos encaminhamentos para outros níveis de atenção.

7.14. É vedada a cobrança, pelo profissional ou pela contratada, de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

7.15. Os profissionais deverão preservar o sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive quanto à proteção das informações dos usuários.

7.16. A contratada deverá manter a regularidade de todos os profissionais disponibilizados para a execução do objeto, responsabilizando-se pela documentação, habilitação profissional e demais requisitos exigidos para o exercício das atividades contratadas.

7.17. Caberá à contratada executar os serviços com qualidade, regularidade, continuidade e segurança, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada disponibilização dos profissionais contratados.

7.18. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação existente entre a empresa e os profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

7.19. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, os dias e horários de atuação e a carga horária efetivamente cumprida, para conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.20. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento contratual, podendo ser efetuados descontos correspondentes às horas ou períodos não trabalhados e não devidamente justificados.

7.21. Por ocasião do recebimento e ateste dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover a regularização necessária.

7.22. O aceite dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade

da contratada por eventuais falhas, irregularidades, vícios de qualidade ou inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.23. Caso os serviços sejam rejeitados ou sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada para pagamento, inclusive na nota fiscal ou no relatório mensal de execução, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.24. O valor contratado constituirá a remuneração devida pela execução dos serviços objeto da contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratada ou pelos profissionais aos usuários ou à Administração, salvo aqueles expressamente previstos no contrato.

7.25. A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar as informações e fornecer os documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

7.26. A responsabilidade técnica e profissional pelos atos praticados no exercício da Enfermagem será atribuída ao respectivo profissional, nos limites de suas atribuições legais e profissionais, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da empresa contratada pela adequada disponibilização dos profissionais e execução do objeto.

7.27. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração ajustar a escala de atendimento conforme a necessidade do serviço, desde que respeitadas as condições, os quantitativos e as cargas horárias estabelecidas na contratação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

8.6. Fica designada a Gestora do Fundo de Saúde, Susana Sergilio de Carvalho, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.1.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio da Sr.(a) Susana Sergilio de Carvalho, que acompanhará a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas:

Desp. 6 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.00.00
1.500.1002.1102.00 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. 1 R$	VALOR UNIT. 2 R$	VALOR UNIT. 3 R$	VALOR UNIT. 4 R$	VALOR UNIT. 5 R$	VALOR UNIT. R$
Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da	mês	12	R$11.000,00	R$9.352,11	R$8.776,12	R$12.000,00	R$11.900,00	R$8.776,12

necessidade da Secretaria.								
Prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional técnico de enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, podendo atuar no horário diurno ou noturno a depender da necessidade da Secretaria.	Mês	12	R$7.660,00	R$6.853,21	R$5.564,16	R$8.400,00	R$8.200,00	R$5.564,16

12.1. Após a realização da pesquisa de preços, foram analisados os valores obtidos nas fontes consultadas, considerando-se a compatibilidade com o objeto da contratação, especialmente quanto à natureza dos serviços de enfermagem, à disponibilização de profissional habilitado, à carga horária, às condições e ao local de execução.

12.2. Inicialmente, foram realizadas diligências junto a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto, tendo sido obtidas 03 (três) cotações formais. Registra-se ainda, que o quarto fornecedor consultado, manifestou não possuir interesse em participar da cotação, não apresentando proposta comercial, e o quinto fornecedor consultado não foi obtido retorno dentro do prazo previsto pela secretaria.

12.3. Com o objetivo de ampliar os parâmetros da pesquisa e conferir maior segurança à estimativa, também foram realizadas consultas em fontes oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painéis de Preços e registros de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

12.4. Após a análise dos valores obtidos, foram considerados aqueles que apresentaram compatibilidade com as características e condições da contratação pretendida, sendo desconsiderados eventuais valores que não se mostraram adequados para fins de comparação. Dentre os valores considerados válidos e compatíveis, a secretaria de saúde adotou como parâmetro para a estimativa da contratação o menor valor identificado, por representar o menor preço encontrado para condições compatíveis com o objeto pesquisado.

12.5. A adoção do menor valor foi realizada com base nos dados efetivamente obtidos

na pesquisa de preços, buscando estabelecer uma estimativa compatível com a realidade de mercado e, ao mesmo tempo, preservar os princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.6. Ressalta-se que o objeto possui especificidade técnica, por envolver a prestação de serviços de enfermagem por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, razão pela qual a análise dos preços considerou, além do valor financeiro, a compatibilidade das condições de execução dos serviços.

12.7. Por fim, todas as cotações, consultas, documentos e demais referências utilizadas para a realização da pesquisa de preços e para a definição do valor estimado encontram-se devidamente comprovados e anexados ao processo físico, possibilitando a conferência da metodologia adotada, dos valores pesquisados e do parâmetro utilizado pela Administração.

12.8. Dessa forma, entende-se que a pesquisa realizada fornece elementos suficientes para subsidiar a estimativa da contratação, tendo sido adotado o menor valor dentre aqueles considerados válidos e compatíveis com as condições do objeto.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 28 de setembro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no processo licitatório sob as penas da lei, que:

1. Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação.

2. Atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando ciente de que responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da participação no certame e, se contratada, da execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º 25/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
01							
02							
VALOR TOTAL							

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, situado com sede na Rua Chapecó, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.369/0001-00, através da Secretária Sr.ª **SUSANA SERGILIO DE CARVALHO**, Gestora de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 25/2026**, **Pregão Eletrônico 25/2026**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO HORÁRIO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 25/2026, Pregão Eletrônico nº 25/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da prestação do serviços com todos os materiais necessários para promover a entrega do objeto e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.

4.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.3. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante no contrato administrativo será a única remuneração devida à licitante vencedora.

4.4. Por ocasião do recebimento dos serviços prestados, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria requisitante, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora

e de acordo com as horas e serviços efetivamente realizados no período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE pela execução do objeto.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida e dos registros que comprovem a efetiva prestação dos serviços, mediante o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. A remuneração mensal corresponderá integralmente à jornada contratada, sendo admitida a redução proporcional apenas em caso de efetiva ausência ou de horas não executadas por responsabilidade imputável à CONTRATADA, devidamente comprovadas, não podendo a Administração reduzir a carga horária ou a remuneração por mera conveniência administrativa, devendo a programação dos serviços pela Secretaria requisitante respeitar a jornada mensal estabelecida.

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, após o qual poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.5. O reajuste deverá observar a legislação aplicável e será formalizado mediante o instrumento cabível, produzindo efeitos a partir da data em que estiverem preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais encargos eventualmente previstos no contrato.

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, ressalvadas as retenções tributárias que, por força de lei, devam ser efetuadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. A execução dos serviços terá início na data estabelecida pela CONTRATANTE, mediante a emissão da respectiva autorização ou ordem de início dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido neste instrumento contratual.

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais para atuação na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, nos horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação e as necessidades da CONTRATANTE.

6.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da data nele estabelecida, conforme definido no instrumento contratual.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses legalmente permitidas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidos os demais requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Fundo, do seguinte programa:

Desp. 6 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.00.00
1.500.1002.1102.00 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tenham repercussão efetiva sobre os custos da execução contratual e inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato tal como pactuado.

8.1. O pedido deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação de causalidade entre o fato superveniente alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro suportado pela CONTRATADA, bem como apresentar os documentos necessários à análise dos custos envolvidos.

8.2. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou complementação da documentação necessária à análise.

8.3. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos somente a partir do reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os termos e limites definidos pela CONTRATANTE no respectivo ato, não implicando alteração automática dos valores contratados sem a formalização do instrumento cabível.

8.4. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA manter o cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão da CONTRATANTE, salvo determinação expressa em sentido contrário.

8.5. Não será reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando os fatos alegados decorrerem de riscos ordinários ou previsíveis inerentes à atividade econômica da CONTRATADA ou quando não estiver devidamente comprovada a repercussão do fato sobre os custos da execução contratual.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de enfermagem mediante disponibilização de profissionais para atuação no horário estendido da Unidade Básica de Saúde, não se aplica ao presente contrato a garantia mínima de objeto ou a prestação de assistência técnica, próprias de bens ou serviços que envolvam manutenção de equipamentos.

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato Administrativo, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram o processo de contratação, bem como à legislação e às normas técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de enfermagem.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como assegurar que os profissionais disponibilizados atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e estejam regularmente habilitados para o exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, sendo divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração do contrato e de seus termos aditivos, atendidas as exigências previstas na regulamentação aplicável.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e realizará as consultas aos cadastros e sistemas exigidos pela legislação aplicável, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

10.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, em

sua proposta e nos demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como observar a legislação e as normas técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

10.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços e iniciar a prestação do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação/autorização da CONTRATANTE para início da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.10.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços, pela disponibilização de profissionais devidamente habilitados e pela observância das normas aplicáveis ao exercício profissional da enfermagem, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, quando comprovada sua responsabilidade.

10.11. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

10.12. O contrato terá vigência pelo prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

10.13. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA em razão do descumprimento das obrigações assumidas serão aquelas previstas no Edital e neste contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A aplicação de multa observará os percentuais, hipóteses de incidência e respectivas bases de cálculo estabelecidos no Edital e neste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13. Obrigações do CONTRATADO:

10.13.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.13.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE e conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, durante o período destinado ao turno estendido, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

10.13.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o turno estendido, inicialmente compreendido no período das 15h00min às 21h00min, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração ajustar a distribuição da jornada e dos profissionais conforme a necessidade do serviço e a organização da Unidade Básica de Saúde, respeitados os quantitativos e as cargas horárias estabelecidos na contratação.

10.13.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados, assegurando a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.13.5. O CONTRATADO deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os profissionais que executarão os serviços, acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação profissional, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.13.6. Os profissionais disponibilizados deverão manter, durante toda a execução contratual, registro regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, conforme sua respectiva categoria profissional, devendo o CONTRATADO comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa impedir ou restringir o exercício regular das atividades profissionais.

10.13.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as atribuições legais de cada categoria profissional, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Enfermagem, os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.13.8. Os profissionais deverão realizar os registros dos atendimentos e das atividades executadas no sistema informatizado adotado pela Unidade Básica de Saúde, observando os procedimentos, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.13.9. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos na escala. Na impossibilidade de comparecimento, o CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível e, sempre que previsível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13.10. Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação de profissional indicado, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços, por profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível com o serviço contratado, mediante prévia comprovação da documentação exigida pela Administração.

10.13.11. O CONTRATADO deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo a ausência ou substituição de profissional ocasionar interrupção injustificada do atendimento.

10.13.12. Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados exclusivamente no âmbito das atribuições legais e profissionais do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, conforme a categoria do profissional, sendo vedada a execução de atividades para as quais o profissional não esteja legalmente habilitado.

10.13.13. Os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento, normas sanitárias, diretrizes do SUS e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos encaminhamentos para outros níveis de atenção.

10.13.14. É vedada a cobrança, pelo CONTRATADO ou pelos profissionais disponibilizados, de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

10.13.15. Os profissionais deverão preservar o sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção das informações dos usuários.

10.13.16. O CONTRATADO deverá manter a regularidade de todos os profissionais disponibilizados para a execução do objeto, responsabilizando-se pela documentação, habilitação profissional e demais requisitos exigidos para o exercício das atividades contratadas.

10.13.17. O CONTRATADO deverá executar os serviços com qualidade, regularidade, continuidade e segurança, observando os padrões técnicos e profissionais aplicáveis e responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.13.18. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos decorrentes da disponibilização dos profissionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação existente entre o CONTRATADO e os profissionais por ele disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre tais profissionais e o Município de União do Oeste/SC.

10.13.19. O CONTRATADO será responsável pelos danos e prejuízos que, comprovadamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de atos praticados por seus profissionais, sem prejuízo das responsabilidades individuais decorrentes do exercício profissional.

10.13.20. O CONTRATADO será responsável pela observância das normas de segurança e saúde aplicáveis aos seus profissionais, inclusive pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs que sejam de sua responsabilidade, quando necessários à execução dos serviços.

10.13.21. O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais, os dias e horários de atuação e a carga horária efetivamente cumprida, para conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.13.22. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste instrumento, podendo ser efetuados descontos correspondentes às horas ou períodos não trabalhados e não devidamente justificados.

10.13.23. Por ocasião do recebimento e ateste dos serviços prestados, o servidor responsável pela fiscalização verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, podendo rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo o CONTRATADO promover a regularização necessária.

10.13.24. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada para pagamento, inclusive na Nota Fiscal ou no relatório mensal de execução, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.13.25. O aceite dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais falhas, irregularidades, vícios de qualidade ou inobservância das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

10.13.26. O valor contratado constituirá a remuneração devida pela execução dos serviços objeto da contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelo CONTRATADO ou pelos profissionais aos usuários ou à Administração, salvo aqueles expressamente previstos neste contrato.

10.13.27. O CONTRATADO deverá colaborar com as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação realizadas pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

10.13.28. A responsabilidade técnica e profissional pelos atos praticados no exercício da Enfermagem será atribuída ao respectivo profissional, nos limites de suas atribuições legais e profissionais, sem prejuízo das responsabilidades contratuais do CONTRATADO pela adequada disponibilização dos profissionais e pela execução do objeto.

10.13.29. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive situações que impliquem ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação dos profissionais disponibilizados.

10.13.30. O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

10.13.31. O CONTRATADO deverá sanar, no prazo determinado pela fiscalização, as irregularidades eventualmente identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

10.13.32. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

10.13.33. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração ajustar a escala de atendimento conforme a necessidade do serviço, desde que respeitados os quantitativos, as condições e as cargas horárias estabelecidas na contratação.

10.14. Obrigações do CONTRATANTE:

10.14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências cabíveis para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

10.14.2. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à organização e funcionamento da Unidade Básica de Saúde, aos fluxos de atendimento, aos protocolos adotados e à escala dos profissionais.

10.14.3. Permitir o acesso dos profissionais, prepostos e representantes da CONTRATADA às dependências da Unidade Básica de Saúde, nos dias e horários necessários à execução dos serviços contratados, observadas as normas internas da unidade.

10.14.4. Elaborar e comunicar à CONTRATADA a escala de atendimento dos profissionais, observadas as condições, os quantitativos e as cargas horárias estabelecidos na contratação e a necessidade dos serviços.

10.14.5. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, eventuais alterações na escala, nos dias ou nos horários de atendimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

10.14.6. Disponibilizar as condições necessárias para que os profissionais possam executar os serviços contratados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

10.14.7. Acompanhar e conferir os registros dos atendimentos e das atividades realizadas pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, quando necessário à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual

10.14.8. Receber e analisar o relatório mensal de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA, conferindo as informações relativas aos profissionais, dias, horários e carga horária efetivamente cumprida.

10.14.9. Atestar as Notas Fiscais e os serviços efetivamente prestados, quando constatada sua regular execução, observando as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.14.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos neste contrato, após o regular ateste dos serviços.

10.14.11. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

10.14.12. Exigir da CONTRATADA a substituição de profissional que não atenda aos requisitos de habilitação, qualificação ou conduta necessários à execução dos serviços, quando devidamente constatada a situação e observadas as disposições do Termo de Referência e deste contrato.

10.14.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.14.14. Não praticar atos de gestão direta sobre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA que caracterizem vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA a gestão de seus profissionais, sem prejuízo das orientações necessárias à adequada execução do objeto e do poder de fiscalização da CONTRATANTE.

10.14.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

10.14.16. Zelar para que a execução dos serviços ocorra nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observando os limites e as condições da contratação.

10.14.17. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente que possa interferir na execução dos serviços ou no cumprimento da escala estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços, inclusive quanto à habilitação e ao registro profissional exigidos para o exercício das respectivas atividades, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e da regularidade dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

11. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através da Secretária(o) do setor, o qual realizará a conferência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.1. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de

dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente

resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

(LOCAL), (DATA).

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**